

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Cesu n.º 13, de 01-09-2021

Estabelece procedimentos para instrução de Expediente sobre a cessão de uso das dependências dos prédios das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps em atendimento ao art. 2º da Portaria Ceeteps-GDS nº 414, de 28-08-2013.

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 35, II da Deliberação Ceeteps nº 03, de 30-05-2008, e suas alterações; e Considerando a delegação de competência aos Coordenadores Técnicos da Unidade do Ensino Médio e Técnico e da Unidade do Ensino Superior de Graduação, estabelecida pela Portaria Ceeteps-GDS nº 414, de 28-08-2013, para decidirem sobre a cessão de uso das dependências do prédio escolar;

Considerando que, nos termos do artigo 2º da referida Portaria, as Coordenadorias deveriam expedir instruções complementares, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente;

Considerando o Parecer Técnico nº 17/2021 da Controladoria Interna, de 12-08-2021;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios pertinentes ao uso por terceiros, dos prédios das Faculdades de Tecnologia ou de suas dependências, para realização de eventos de caráter cultural, recreativo ou desportivo, quando não estiverem previstas atividades escolares, observadas as formalidades legais e a legislação vigente,

Expede a presente Instrução:

Artigo 1º - A cessão de uso das dependências dos prédios das Fatecs para realização de eventos ocasionais de caráter cultural, recreativo ou desportivo, é admitida quando não estiverem previstas atividades escolares nesses espaços, observadas as formalidades legais e a legislação vigente.

§1º - Evento é uma situação episódica, esporádica e ocasional.

§2º - A utilização prolongada dos prédios das Fatecs deverá ser tratada por convênio/parceria e deverá ser encaminhada à área competente do Ceeteps.

Artigo 2º - Os pedidos de cessão de uso das dependências das Fatecs devem ser encaminhados e autorizados pela Cesu, antes da realização dos eventos.

§1º - Os pedidos de cessão de uso das dependências das Fatecs devem ser encaminhados para a Cesu, pelo SP Sem Papel, em Expediente próprio, com

no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, excluindo da contagem do dia da inserção do documento no sistema.

§2º - Consideram-se dias úteis para efeitos desta Instrução, os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, excluídos feriados e emendas estaduais e do município de São Paulo.

Artigo 3º - A instituição solicitante deverá instruir seu ofício, utilizando papel timbrado, para a Direção da Fatec, contendo:

I - Data e horário do evento, bem como esclarecimento a respeito da sua natureza que há de ser cultural, recreativa ou desportiva;

II - Nome completo e qualificação do responsável pelo evento/atividade, informando seu telefone direto para contato, além do endereço eletrônico;

III - Declaração que assumirá total responsabilidade pela devolução do local cedido nas condições em que o recebeu, inclusive pelo ressarcimento de eventuais danos.

Artigo 4º - A Direção da Unidade de Ensino deverá encaminhar para o Coordenador Técnico da Cesu um memorando (ANEXO I - Minuta de Memorando para Cesu), contendo:

I - Disponibilidade para atendimento ao empréstimo do prédio, na data e horário indicados pela instituição solicitante, bem como sobre eventual prejuízo para as atividades acadêmicas da Unidade de Ensino;

II - Indicação de um servidor da Fatec, que será o responsável pela abertura, pelo acompanhamento das atividades nos dias previstos, assim como pelo fechamento do prédio;

III - Manifestação conclusiva do Diretor da Fatec sobre a solicitação.

Parágrafo único. O memorando da Direção da Unidade deverá estar acompanhado do ofício da instituição solicitante (ANEXO II - Modelo de Ofício de Solicitação de Cessão de Uso das Dependências), bem como a Declaração de Aceite do Colaborador (ANEXO III).

Artigo 5º - Considerando a existência de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Fundação para o Vestibular da Unesp - Vunesp e o Ceeteps, fica o Diretor da Faculdade de Tecnologia autorizado a ceder o uso do prédio escolar ou suas dependências para a realização de vestibular, concursos e avaliações realizados pela Vunesp, desde que não haja prejuízo ao funcionamento normal da faculdade.

Artigo 6º - Os pedidos de cessão de prédio para concursos, processos seletivos e demais certames, inclusive o Enem, não executados pela Vunesp, dependerão da análise e autorização do Coordenador Técnico da Cesu, e deverão atender aos procedimentos elencados no artigo 2º da presente Instrução.

Artigo 7º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Cesu nº 02, de 01-10-2013.